

LEI N° 1.344/2023.

“Autoriza o município a outorgar a particular, em caráter onerosos, a exploração de bem público, espaço de São João. Situado no Estádio Municipal, sede de Serrinha-BA, para a realização das festas de SÃO JOÃO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a outorgar a particular, em caráter oneroso, a exploração de espaço do **SÃO JOÃO** situado no Estádio Municipal, sede de Serrinha-BA, mediante concorrência pública, conforme os requisitos estabelecidos em edital, para realização das Festas de São João, na forma estabelecida nesta lei.

Artigo 2º - O objeto da concessão a onerosa autorizada por esta Lei é a exploração na Área do espaço concedido, conforme instrumento convocatório de concorrência pública, com obrigação de fornecimento pela concessionária da estrutura necessária para a realização do evento, compreendendo montagens, desmontagem, limpeza e manutenção.

§ 1º - A população deverá ter livre acesso ao espaço público, sem o pagamento de qualquer tarifa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos do “SÃO JOÃO DE SERRINHA”, excetuando-se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres.

§ 2º - As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da Concessão e para remunerar a **Concessionária** advirão da **exploração com venda/receita da** bilheteria dos camarotes captação de patrocínios, exploração comercial dos bares, restaurantes, barracas de lanches e similares e estacionamento na área do espaço concedido.

§ 3º - A Concessionária responsabilizar-se-á pelas estruturas do SAO JOAO DE SERRINHA (palco, camarins para os artistas, equipe de apoio ao evento, camarote, tendas, banheiros químicos, baias, toldos, disciplinadores de público, fechamentos, geradores, som, iluminação do palco, telão de led, mobiliário, elevado policial, house mix, placas metálicas, pórtico de entrada, cabine de orctarnorm para camarins, cobertura/proteção para o gramado etc), conservando-as limpas diariamente e em condições de uso pela população, observadas as normas técnicas, regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

§ 4º - Os serviços a serem executados, bem como a descrição e quantidades da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no espaço do São João, deverão seguir as especificações técnicas definidas no edital da Concorrência Pública.

§ 5º - A empresa concessionária responsável pela exploração do espaço destinado ao São João de Serrinha, ao comercializar os espaços destinados a exploração de comércio dos bares, restaurantes, barracas, lanches e similares, deverá conceder prioridade em contratar comerciantes cadastrados em edições anteriores do evento e, posteriormente, a novos cadastrados do comércio serrinhense.

Art. 3º - O edital de concorrência pública será realizado do pelo tipo de maior oferta, regido segundo os critérios legais e especialmente aqueles previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente e demais disposições aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Art. 4º - Serão admitidas na concorrência pública para seleção de Concessionaria exploradora do espaço as empresas ou consórcios de empresas.

Art. 5º - A concessão de uso de espaço público terá prazo previsto em edital, em conformidade com a programação dos festejos de São João.

Art. 6º - Findo o prazo de exploração da concessão autorizada por esta Lei, a Concessionária devesa restaurar os espaços públicos danificados, devendo restitui-los integralmente a Administração Municipal em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2023.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL